



26/07/2022

Número: **0000210-27.2020.8.17.3130**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GEAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)</b>	<b>GLEICIANE SOUZA CARVALHO registrado(a) civilmente como GLEICIANE SOUZA CARVALHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>
<b>ANA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO TORMES (PERITO)</b>	
<b>EDINALDO DE BARROS TORRES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11078 1991	26/07/2022 10:39	<a href="#"><u>2723465_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE - SEÇÃO .**

**PROCESSO: 00002102720208173130**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEAN CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DO ERRO MATERIAL**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

#### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo por **SENTENÇA**, com base no artigo 487, I, primeira parte, do Código de Processo Civil, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para resolver o mérito e condenar a parte ré a pagar à parte autora a importância de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor que deverá ser atualizado monetariamente, conforme tabela ENCOGE/TJPE, a partir **da data do evento danoso, ou seja, a data do acidente, 28/04/2014**, e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 28/04/2014, quando na verdade o sinistro ocorreu em 27/05/2018.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2022 10:39:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072610390488400000108324448>  
Número do documento: 22072610390488400000108324448

Num. 110781991 - Pág. 1

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PETROLINA, 26 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2022 10:39:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072610390488400000108324448>  
Número do documento: 22072610390488400000108324448

Num. 110781991 - Pág. 2